

DECRETO Nº 481/2023 – 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 “caput” da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 21 de novembro de 2023.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

“DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE PACAJÁ DO ESTADO DO PARÁ, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISEAN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO na forma prevista na Lei nº 523 de 20 de novembro de 2023.

DECRETA:

CAPITULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS, Órgão colegiado permanente, integra o Sistema Municipal, Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISEAN, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação de estratégias da execução da política e Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º Compete ao COMSEANS:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISANS do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano a Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com a Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável relativos as ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§1º: O COMSEANS manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser convocada pelo COMSEANS Municipal.

CAPITULO II

DA COMPOSICAO

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-COMSEANS será composto por 09 nove membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços(2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei do SISAN nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.



§ 1º A representação governamental do COMSEANS será exercida por 3 (Três) membros titulares e suplentes das Secretarias Municipais, indicados pelo (a) Prefeito (a).

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agrário.

§ 2º Os representantes da sociedade civil terão seis assentos no COMSEANS e serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável .

§ 3º Poderão compor o COMSEANS, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEANS.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil e governamentais, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. O COMSEANS previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e regimento eleitoral.

Art. 6º O COMSEANS tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II- Mesa Diretora: Presidência e Vice-Presidência e Secretaria;

III- Secretário(a)-Executivo(a);

IV- Comissões ou Câmara Temática.

Seção I

Da Presidência, da Vice Presidência e da Secretaria da Mesa Diretora

Art. 7º O COMSEANS sera presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Paragrafo Único: No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reunião, durante a qual será escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEANS (Presidente, Vice Presidente e Secretario/a).

Art. 8º Ao Presidente e Vice-Presidente compete:

- I** - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEANS;
- II** - representar externamente o COMSEANS;
- III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEANS;
- IV** - manter interlocução permanente com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável ;
- V** - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretario/a da Mesa Diretora;
- VI** - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEANS;
- VII** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou compartilhar as atribuições da Presidência.

Art. 9º. Ao (A) Secretário (a) da Mesa Diretora compete:

- I** - Submeter a análise da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável as propostas do COMSEANS de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II** - Manter o COMSEANS informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEANS nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art.10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEANS contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretária-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único: Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete a Secretaria-Executiva:

I - Assistir o Presidente, o Vice-Presidência e o Secretário da Mesa Diretora do COMSEANS, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o CONSEAN Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEANS;

III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEANS em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEANS.

V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades do (a) Secretário (a) -Executivo (a), sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, pelo

Vice-Presidente e pelo Secretário/a da Mesa Diretora.

Art. 12. para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Poderão participar das reuniões do COMSEANS, a convite de seu presidente, representantes de outros Órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14. O COMSEANS contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEANS serão feitas por intermédio do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O desempenho da função na Secretaria-Executiva do COMSEANS constitui, para o Militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art.17º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá